



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Educação de Teotônio Vilela, Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.1º - Institui a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Teotônio Vilela, Alagoas em conformidade com as seguintes leis:

- I. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- II. Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica.
- III. Constituição Federal de 1988;
- IV. Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- V. Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;
- VI. Lei Municipal nº 286/2003 que dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Lei Municipal nº 928/2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VIII. Lei Municipal nº 1.041, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do município de Teotônio Vilela;
- IX. Lei Municipal nº 1.144 de 29 de março de 2021, institui o Conselho Municipal de Educação com a criação de Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- X. Decreto Municipal nº 003 de 15 de janeiro de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação do município de Teotônio Vilela e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático, participativo de tomada de decisão, de sua execução, orientado para a obtenção de resultados mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingir os objetivos da unidade educacional com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Teotônio Vilela reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III. Gestão descentralizada com autonomia para as unidades escolares elaborarem e executarem seus PPPs, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Garantia de financiamento público da educação municipal e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- V. Gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva participação nos diferentes processos de prestação de contas;
- VI. Gestão de resultados com processos claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- VII. Gestão estratégica voltada para a qualidade do ensino, com foco no acesso, na permanência e no aproveitamento do estudante;
- VIII. Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IX. Valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º - São mecanismos que asseguram a efetivação da Gestão Democrática:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

d) Conselho de Classe.

II - Grêmios Estudantis;

III – Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;

IV – Processo Seletivo Simplificado para escolha das Equipes Gestoras Escolares.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Teotônio Vilela AL- CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Conselho destina-se a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:

I- Contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II- Propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III- Acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do município de Teotônio Vilela-AL zelando pela transparência da gestão.



SUBSEÇÃO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação é um espaço de participação da sociedade, de caráter permanente e interinstitucional com a finalidade de acompanhar e atuar no processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da política educacional, bem como coordenar as conferências municipais de educação.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação reconhecida no âmbito da educação municipal.

§ 1º. São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação).

§ 2º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I. Sindicatos da área educacional;
- II. Confederação dos Empresários (Federação das Indústrias/Associação Comercial);
- III. Movimentos em Defesa da Educação;
- IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V. Comunidade Científica;
- VI. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII. Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;
- VIII. Representantes da comissão de educação da Câmara Municipal de Vereadores do município.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da comunidade escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da instituição educacional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Compreende-se por comunidade escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na unidade educacional estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11 - O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 12 - O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:

I - Democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da comunidade escolar e comunidade local nos processos decisórios da instituição.

II – Compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da instituição e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as instituições educacionais ao final de cada unidade letiva, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14 - É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei é considerado membro da equipe gestora da unidade educacional o Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico.

Art. 15 - O Conselho de Classe é constituído pelo (a) diretor (a) e/ou diretor (a) adjunto quando houver, pela coordenação pedagógica, por toda a equipe docente e representantes de estudantes, das crianças da Educação Infantil e representação de pais/mães/responsáveis.

Art. 16 - Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

Art. 17 - O Pré-Conselho é condição para a realização do conselho de classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Mobilizar e sensibilizar os envolvidos;
- II - Orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;
- III - Orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;
- IV - Organizar e orientar a aplicação de questionários aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;
- V – Realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;
- VI- Coletar dados para a pauta do Conselho;
- VII - Elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho;
- VIII- Coordenar a socialização dos relatórios de turma.

SEÇÃO II

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 18 - O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

Art. 19 - O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

SEÇÃO III

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico – PPP é o documento norteador da instituição educacional que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

especificidades do território onde cada instituição está inserida.

Art. 21 - São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I - Gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da instituição;

II - Gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da instituição;

III - Gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;

IV - Gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.

Art. 22 - O PPP deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear sua própria identidade, como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.

Parágrafo Único – A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a comunidade escolar e representação da sociedade civil organizada.

Art. 23 - São etapas no processo de construção e implementação do PPP:

I - Envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;

II - Planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo-se ações, prazos e responsáveis;

III - Estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV - Levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;

V - Mobilização da comunidade escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;

VI - Validação pela comunidade escolar e socialização da versão final do documento;

VII - Uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do plano de ação.

SEÇÃO V

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

Art. 24 - O Processo Seletivo Simplificado refere-se a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico.

Art. 25 - O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico das instituições educacionais previsto nesta Lei, observará aos princípios:

I – Autonomia;

II – Cidadania;

III - Dignidade da pessoa humana;

IV - Gestão democrática do ensino público;

V - Pluralismo político;

VI - Igualdade perante a lei;

VII - Valorização dos profissionais da educação;

VIII - Promoção da integração instituição de ensino/comunidade;

IX – Legalidade;

X – Impessoalidade;

XI – Moralidade;

XII – Publicidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Eficiência;

XIV - Melhoria da qualidade social da educação pública.

Art. 26 - Será nomeada a **Comissão Especial de Organização e Avaliação** do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.-

Art. 27 - O PSS para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do município de Teotônio Vilela - AL, bem como em todas as instituições educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 28 - São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;

II – Possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III – Ter experiência docente ou de gestão na área educacional;

IV – Ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;

VI - Não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.

Art. 29 - O processo Seletivo Simplificado será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - Análise de títulos acadêmicos e de experiência profissional;

II - Apresentação do Plano de Ação;

III - Teste de conhecimentos teóricos objetivos;

IV – Teste situacional subjetivo;

V – Entrevistas individuais dirigidas;

VI – Apreciação e validação pelo Conselho Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Finalizado o PSS, deve o mesmo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - A equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 30 - Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento de suas potenciais competências identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação do resultado final.

Art. 31 – No caso do não preenchimento das vagas no PSS a Secretária Municipal de Educação designará, provisoriamente, servidor efetivo para ocupar a função de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico, desde que este preencha os seguintes requisitos:

I – Quantidade insuficiente de candidatos inscritos;

II - Vacância;

III - Na criação de nova instituição educacional;

IV – Atender aos critérios descritos no artigo 28 desta lei.

Parágrafo Único - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 32 - O Diretor Escolar Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto que dispõe sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco em resultados organizacionais.

Art. 33 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico, poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Teotônio Vilela e demais legislações pertinentes.

Art. 34 - O Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 35 -São competências Gerais do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto:

I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça social;

II - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC- Base Nacional Comum Curricular da Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando-se todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII- A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;

XI – Contribuir com o clima escolar propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

XII - Ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar os processos de gestão, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

Art. 36 - São competências gerais do Coordenador Pedagógico:

I – Planejar e organizar os processos da gestão pedagógica;

II – Acompanhar, monitorar, avaliar e intervir no processo de ensino e aprendizagem, contribuindo com a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados;

III - Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a todos os estudantes;

IV - Valorizar o desenvolvimento dos professores, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC - Formação Continuada;

V – Contribuir com o clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe de professores para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VII - Ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar a gestão pedagógica,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as instituições de ensino obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Teotônio Vilela, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

Art. 38 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implantação/implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 39 - Esta lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 40 - Fica revogada a Lei nº 306 de 30 de dezembro de 2003, que institui a gestão democrática nas unidades de ensino de ensino da rede municipal de educação.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 13º dia do mês de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de setembro de 2022.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio